



# **ELEIÇÕES 2018**

**ORIENTAÇÕES PARA  
EMISSORAS ASSOCIADAS**

# CALENDÁRIO ELEITORAL

# CALENDÁRIO ELEITORAL (principais datas)

- 1º de janeiro – data a partir da qual as pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos devem ser registradas na justiça eleitoral;
- 1º de abril – data a partir da qual o tribunal superior eleitoral (TSE) pode requisitar até 5 (cinco) minutos diários às emissoras de rádio e televisão para veicular propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro;
- 30 de junho – data a partir da qual é proibido às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

## **CALENDÁRIO ELEITORAL (principais datas)**

- **7 de julho – data a partir da qual não pode ser autorizada publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais e federais;**
- **16 de julho – data a partir da qual o TSE poderá requisitar até 10 (dez) minutos diários para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado;**
- **20 de julho – data a partir da qual é vedada a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral;**
- **30 de julho – último dia para veiculação da propaganda institucional do TSE destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro;**

# CALENDÁRIO ELEITORAL (principais datas)

- 6 de agosto – data a partir da qual começam as restrições à programação normal das emissoras de rádio e televisão;
- 15 de agosto – data a partir da qual deve ser convocada a representação das emissoras para elaboração do plano de mídia;
- 15 de agosto – último dia para o tse divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado;
- 31 de agosto – início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
- 4 de outubro – último dia da veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e também para realização de debates;

# CALENDÁRIO ELEITORAL (principais datas)

- 4 de outubro – data a partir da qual e até o dia 6 de outubro, o TSE poderá requisitar até 10 (dez) minutos diários para a divulgação de seus comunicados;
- 7 de outubro – dia das eleições (1º turno);
- 7 de outubro – data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição referentes aos cargos de governador, senador, deputado federal, estadual e distrital, e para presidente tão logo encerrado o pleito em todo o território nacional;

# CALENDÁRIO ELEITORAL (principais datas)

- 12 de outubro – início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão referente ao 2º turno;
- 26 de outubro – data a partir da qual e até o dia 27 de outubro, o TSE poderá requisitar até 10 (dez) minutos diários para a divulgação de seus comunicados;
- 26 de outubro – último dia da veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e também para realização de debates referentes ao 2º turno;
- 28 de outubro – dia das eleições (2º turno).

# PESQUISAS



# PESQUISAS

- **A partir de 1º de janeiro, toda e qualquer pesquisa de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos deve ser registrada na Justiça Eleitoral com, no mínimo, 05 dias de antecedência da divulgação.**
- **Emissora de rádio ou de televisão, em geral, não realiza pesquisa eleitoral, que precisa ser registrada com as seguintes informações, no mínimo:**
  - **quem contratou a pesquisa;**
  - **valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;**
  - **metodologia e período de realização da pesquisa;**
  - **plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, área física de realização do trabalho, margem de erro e nível de confiança;**

# PESQUISAS

- sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- nome de quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- cópia da respectiva nota fiscal;
- nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no conselho regional de estatística competente;
- indicação do município abrangido pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

# PESQUISAS

- **Emissora de rádio ou de televisão, em geral, apenas divulga pesquisas, sendo que devem ser obrigatoriamente informados:**
  - **o período de realização da coleta de dados;**
  - **a margem de erro;**
  - **o nível de confiança;**
  - **o número de entrevistas;**
  - **o nome da entidade ou empresa que a realizou e de quem a contratou;**
  - **o número do registro da pesquisa.**
  
- **A exigência de divulgação do nível de confiança de uma pesquisa é uma inovação recente e, enquanto a margem de erro representa a distância entre a estatística da amostra e o parâmetro populacional, o nível de confiança especifica o percentual de amostras possíveis que satisfaz a margem de erro.**

# PESQUISAS

- **As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições.**
- **A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições poderá ser divulgado tão logo encerrado e escrutínio.**
- **A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações obrigatórias sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.**
- **A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com a detenção de 6 meses a 1 ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.**

# PESQUISAS

- Nas Eleições de 2018, estão proibidas as enquetes eleitorais.

**Resolução nº 23.364 (eleições 2012):**

- art. 2º não estão sujeitas a registro as enquetes ou sondagens.

**Resolução nº 23.549 (eleições 2018)**

- art. 23 é vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.
- § 1º entende-se por enquete ou sondagem a pesquisa de opinião pública que não obedeça às disposições legais e às determinações previstas nesta resolução.
- § 2º se comprovada a realização e divulgação de enquete no período da campanha eleitoral, incidirá a multa prevista no § 3º do art. 33 da lei nº 9.504/1997, independentemente da menção ao fato de não se tratar de pesquisa eleitoral.

# PESQUISAS

- **art. 21 os responsáveis pela publicação da pesquisa não registrada ou em desacordo com as determinações legais, inclusive o veículo de comunicação social, arcarão com as consequências da publicação, mesmo que estejam reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.**

# PROGRAMAÇÃO NORMAL

# PROGRAMAÇÃO NORMAL

- É vedada qualquer propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, inclusive a intrapartidária.
- A partir deste ano não será veiculada a propaganda partidária gratuita que era prevista na lei nº 9.096.
- Encerrado o prazo para a realização das convenções (6 de agosto), é ainda vedado às emissoras (artigo 45 da lei nº 9.504):
  - “transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados”;
  - “veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes”;



# PROGRAMAÇÃO NORMAL

• A partir de 6 de agosto é ainda vedado às emissoras (artigo 45 da lei nº 9.504):

- “dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação”;
- “veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos”;
- “divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro”.

# PROGRAMAÇÃO NORMAL

- Desde o dia 30 de junho, é ainda vedado transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.
- Penalidades por violação a qualquer dos incisos do artigo 45 da lei nº 9.504:
  - Multa – de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência;
  - Suspensão da programação normal por 24 horas.

# PROGRAMAÇÃO NORMAL

- **Sítios na internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, não podem veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral. – multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.**
- **A partir de 7 de julho, não pode ser veiculada publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou federais ou de entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela justiça eleitoral, bem como fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão.**

# DEBATES

# DEBATES

- **Emissoras podem realizar debates tanto com candidatos para eleições majoritárias, quanto para proporcionais.**
- **As regras devem ser pactuadas com, pelo menos, 2/3 dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária e, pelo menos, 2/3 dos partidos ou coligações com candidatos aptos no caso de eleição proporcional, devendo ser dada ciência à justiça eleitoral.**
- **Candidato apto é aquele cujo registro tenha sido requerido à justiça eleitoral e filiado a partido político com representação de, no mínimo, 5 parlamentares no congresso nacional.**
- **Deverão fazer parte da programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora.**

# DEBATES

- **Em não sendo possível acordo, deve ser observado:**
- **Participação dos candidatos dos partidos políticos com, pelo menos, 5 parlamentares no congresso nacional;**
- **Nas eleições majoritárias, os debates podem ocorrer com todos os candidatos ou em grupos de, no mínimo, 03 candidatos;**
- **Nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de um debate na mesma emissora.**

# DEBATES

- **Outras considerações:**

- **poderá ser realizado debate sem a presença de candidato, desde que a emissora comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate;**
- **o horário destinado ao debate poderá ser convertido em entrevista de candidato, caso apenas um tenha comparecido ao evento;**
- **os debates poderão ocorrer até os dias 04.10 para o primeiro turno e 26.10, no caso de segundo turno;**
- **dos debates transmitidos na televisão deverão constar legenda oculta, janela de libras e audiodescrição.**
- **o descumprimento de qualquer disposição sujeita a emissora à suspensão, por 24 horas, da sua programação.**

# DIREITO DE RESPOSTA



# DIREITO DE RESPOSTA - PROGRAMAÇÃO NORMAL

- **O pedido, com a transcrição do trecho considerado ofensivo ou inverídico, deverá ser feito no prazo de 48 horas, contado a partir da veiculação da ofensa.**
- **O responsável pela emissora será notificado para que confirme data de horário da veiculação e entregue em 24 horas cópia da transmissão.**
- **Deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a 1 minuto.**

## **DIREITO DE RESPOSTA – HORÁRIO ELEITORAL**

- **O pedido, especificando o trecho considerado ofensivo ou inverídico e instruído com a fita da gravação do programa, acompanhada da respectiva degravação, deverá ser feito no prazo de 24 horas, contado a partir da veiculação da ofensa.**
- **A resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa.**
- **A resposta deverá ser entregue à emissora geradora até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido político ou da coligação em cujo horário se praticou a ofensa.**

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **Considerações gerais:** Deve ser transmitida pelas emissoras de rádio, inclusive as comunitárias, emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembleias legislativas e das câmaras municipais.
- **Formatos:**
  - **Propaganda em Rede:**
    - **1º Turno: 2 blocos diários de 25 minutos (seg. a sáb.)**
    - **2º Turno: 2 blocos diários de 20\* minutos (seg. a sáb.)**
  - **Os blocos só terão 20 minutos** na hipótese de ocorrer 2º turno tanto para Presidente da República quanto para Governador. O tempo é de 10 dez minutos para cada cargo em disputa.
  - **Inserções (spots de 30 e 60 segundos):**
    - **1º Turno: 70 minutos diários (seg. a dom.)**
    - **2º Turno: 50 minutos - 25 minutos para cada cargo em disputa (seg. a dom.)**

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **Período de veiculação:**
  - **1º Turno: 35 dias anteriores à antevéspera das eleições (31/08 a 04/10).**
  - **2º Turno: 12/10 até 26/10**

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **Horários:**

- **Programa em Rede (Blocos):**

	Televisão	Rádio	Dias
1º Turno	13h às 13h25min 20h30min às 20h55min	7h às 7h25min 12h às 12h25min	Segunda a Sábado
2º Turno	13h às 13h20min* 20h30min às 20h50min*	7h às 7h20min* 12h às 12h20min*	Segunda a Sábado

\* **Os blocos só terão 20 minutos** na hipótese de ocorrer 2º turno tanto para Presidente da República quanto para Governador. O tempo é de 10 minutos para cada cargo em disputa.

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

## • Cronograma – 1º Turno:

Dia da Semana	Cargo	Televisão	Rádio
Segundas, Quartas e Sextas-Feiras	Senador	13h às 13h07min 20h30min às 20h37min	7h às 7h07min 12 às 12h07min
	Deputado Estadual	13h07min às 13h16min 20h37min às 20h46min	7h07min às 7h16min 12h07min às 12h16min
	Governador	13h16min às 13h25min 20h46min às 20h55min	7h16min às 7h25min 12h16min às 12h25min

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

## • Cronograma – 1º Turno:

Dia da Semana	Cargo	Televisão	Rádio
Terças, Quintas e Sábados	Presidente da República	13h às 13h12min30seg 20h30min às 20h42min30seg	7h às 7h12min30seg 12 às 12h12min30seg
	Deputado Federal	13h12min30seg às 13h25min 20h42min30seg às 20h55min	7h12m30seg às 7h25min 12h12min30seg às 12h25min



# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

## • Cronograma – 2º Turno:

Dia da Semana	Cargo	Televisão	Rádio
Segundas a Sábados	Presidente da República	13h às 13h10min 20h30min às 20h40min	7h às 7h10min 12 às 12h10min
	Governador	13h10min às 13h20min 20h40min às 20h50min	7h10min às 7h20min 12h10min às 12h20min

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- Nos estados em que houver segundo turno apenas para um dos cargos:

Dia da Semana	Televisão	Rádio
Segundas a Sábados	13h às 13h10min 20h30min às 20h40min	7h às 7h10min 12h às 12h10min

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- Pool de emissoras de **RÁDIO** responsáveis pela **GERAÇÃO** dos Programas Eleitorais no Paraná:

## 1º Turno:

Período	Geradora	Frequência
31/08 a 06/09	Rádio 98 FM	98,9Mhz
07/09 a 13/09	Rádio Caiobá FM	102,3 Mhz
14/09 a 20/09	Rádio Banda B FM	107,1 Mhz
21/09 a 27/09	Rádio Jovem Pan Curitiba	103,9 Mhz
28/09 a 04/10	Rádio Transamérica Curitiba	100,3 Mhz

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- Pool de emissoras de **RÁDIO** responsáveis pela **GERAÇÃO** dos Programas Eleitorais no Paraná:

## 2º Turno:

Período	Geradora	Frequência
12 a 26/10	Rádio Evangelizar FM	90,9 Mhz

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **CONEXÃO COM AS GERADORAS (RÁDIOS):**

- **VIA SINAL:** conectando-se à frequência da emissora geradora por meio de um reciver (receptor) ligado diretamente à mesa de áudio.

*Obs.: As rádios que estão fora da área de cobertura das geradoras, deverão conectar-se ao sinal das emissoras com abrangência de rede, formando assim uma transmissão em cadeia. Outra possibilidade de conexão é **VIA SATÉLITE** a canais abertos como o da Rádio Evangelizar.*

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **GERAÇÃO** dos Programas Eleitorais no Paraná para as **TVs**:

O “Pool” de emissoras de televisão será operado em conjunto e de forma concomitante, durante todo o período da propaganda, pelas seguintes emissoras: RPC TV (afiliada Globo); Rede Massa (afiliada SBT); RIC (afiliada Rede Record); TV Bandeirantes do Paraná e CNT.

O “pool” fará a geração da propaganda de TV em bloco, para todo o Estado do Paraná, e das inserções para a região de Curitiba. Para as inserções a serem veiculadas nas demais localidades, os partidos deverão entrar em acordo com a emissora local, relativamente ao formato e ao modo de entrega.

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **Inserções (spots de 30 e 60 segundos):**
  - **1º Turno: 70 minutos diários (seg. a dom.)**
  - **2º Turno: 50 minutos - 25 minutos para cada cargo em disputa (seg. a dom.)**
  - **Distribuição: ao longo da programação, entre 5h e 24h, sempre de acordo com o mapa de mídia enviado pelo partido/coligação.**
  - **Blocos de audiência: 5h-11h; 11h-18h e 18h-24h.**

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **Inserções (spots de 30 e 60 segundos):**

**Mapas de Mídia:**

- **Entrega até as 14h da véspera da veiculação;**
- **Sábados, domingos e segundas: entregues até as 14h da sexta-feira anterior.**
- **Feriados: entregues até as 14h do dia anterior.**

**EMISSORAS DE RÁDIO:** os partidos políticos deverão encaminhar os spots e mapas de mídia por e-mail (e-mail indicado pela emissora)

**EMISSORAS DE TV:** os materiais serão entregues às emissoras pelos partidos por mídia física.



# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

- **Inserções (spots de 30 e 60 segundos):**

## **ATENÇÃO:**

### **Regra específica para a entrega do mapa de mídia das inserções de Presidente para as emissoras de Rádio:**

As emissoras de rádio estão obrigadas a transmitir as inserções da propaganda eleitoral para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, exclusivamente, com base nos mapas de mídia disponibilizados na página do TSE na internet.

**Não entrega de materiais:** Veicular gravação padrão “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97”

### **Mídias/Materiais entregues pelos partidos ou coligações**

As emissora de Rádio e TV deverão conservar as mídias por 30 dias, sendo que, a partir deste prazo, os partidos e coligações deverão retirá-las.

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

## **Duração dos Materiais:**

**Inserções:** aquela que ultrapassar o estabelecido no plano de mídia terá cortada sua parte final.

**Em rede/programa:** será cortada parte final que ultrapasse o tempo determinado.

**Em caso de duração insuficiente:** tempo complementado pela emissora geradora com veiculação dos seguintes dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97”.

# PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

**Distribuição do Tempo, Ordem de Veiculação e Plano de Mídia:** definidos pelo TRE-PR no dia 24/08.

Disponíveis no link: <http://www.tre-pr.jus.br/imprensa/noticias-tre-pr/2018/Agosto/tre-pr-divulga-mapa-de-midia-para-as-eleicoes-2018>

## Referências:

**Cartilha “Eleições 2018 – Implicações no Rádio e na Televisão”:**  
elaborada pelo escritório Moura e Ribeiro Advogados Associados, sob a coordenação do sócio Rodolfo Machado Moura, que presta assessoria jurídica para a Aerp e o Sert-PR.

**Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017 (TSE):**  
Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.